



CONGRESSO NACIONAL

**MPV 983  
00018**

ETIQUETA

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

|  |                            |           |                  |        |
|--|----------------------------|-----------|------------------|--------|
| Data<br>18/06/2020   | Proposição<br>MPV 983/2020 |           |                  |        |
| Autor  |                            |           | Nº do prontuário |        |
| <input type="checkbox"/> 1 Supressiva <input type="checkbox"/> 2 Substitutiva <input checked="" type="checkbox"/> 3 Modificativa <input type="checkbox"/> 4 Aditiva <input type="checkbox"/> 5 Substitutivo global |                            |           |                  |        |
| Página   | Artigo                     | Parágrafo | Inciso           | Alínea |

Adiciona parágrafo ao artigo 1º e renumera o parágrafo existente; suprime o parágrafo 4º do artigo 3º e o inciso V do parágrafo único do artigo 5º da seguinte forma:

Art. 1º .....  
 § 1º Esta Lei aplica-se a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como:  
 a) os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público, bem como;  
 b) as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (NR)  
 §2º O disposto neste Capítulo não se aplica:  
 I -.....  
 [...]  
 Art. 3º .....  
 § 4º - Suprimido  
 [...]  
 Art. 5º .....  
 Parágrafo único. A atuação do ITI abrangerá:  
 .....  
 V - suprimido

**JUSTIFICAÇÃO**

Para a melhor aplicação das disposições da Medida Provisória nº 983/2020, o âmbito de abrangência desta carece de maior detalhamento com relação ao conceito “órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional dos Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos dos entes federativos”. Isto porque, a incerteza sobre a aplicação ou não da legislação no âmbito de um órgão, considerando a inexatidão do termo contido no texto original, pode não surtir os efeitos desejados pela norma, qual seja: garantir a segurança nas comunicações com entes públicos em sentido amplo.

Neste cenário, o texto também deve garantir que cada órgão tenha integral autonomia de regulamentação dos requisitos aplicáveis para as assinaturas simples e avançadas utilizadas em seu âmbito, de forma totalmente independente do Poder Executivo Federal,



CD/20141.74743-00

observadas apenas as condições mínimas previstas na Medida Provisória. Ou seja, o caput do artigo 3º e seu respectivo parágrafo 3º da MP devem ser integralmente respeitados, sendo necessária a supressão do §4º do artigo 3º e o inciso V do artigo 5º, por delimitarem a discricionariedade e autonomia constitucional destes órgãos.

Diante do exposto, solicito apoio dos nobres Pares para aprovação da presente emenda. Destarte, solicito apoio dos nobres Pares para aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, 18 de junho de 2020.

**GLAUSTIN FOKUS**  
**DEPUTADO FEDERAL**  
**PSC/GO**



CD/20141.74743-00